



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-5



CONTRATO Nº 003 /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, COM A
EMPRESA A. AMARO F. DA SILVA – ME, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Amontada, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através de seu Órgão Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, estabelecida à Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, CEP: 62.540-000, na cidade de Amontada, Estado do Ceará, inscrita no C.N.P.J sob o número 06.582.555/0001-75, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO XISTO FILHO**, denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **A. AMARO F. DA SILVA – ME**, cadastrada no C.N.P.J. sob o nº 14.769.245/0001-92, com sede à Rua Inglaterra, 243, Itaperi, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, cadastrado no CPF sob o nº 014 [REDACTED]-07, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 001/2019 e Processo Administrativo nº 2019.01.03.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção do Portal da Câmara Municipal de Amontada, compreendendo: serviços de inserção de conteúdo, serviços de suporte, hospedagem e reserva do domínio camaraamontada.ce.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO

3.1 – O Portal será desenvolvido em HTML, CSS, Java Script, Flash, PHP, Banco de Dados MySQL e Certificação SSL (Segurança virtual).

3.2 - DA ESTRUTURA DO PORTAL

3.2.1 – Área para informações básicas:

Topo: Logo do Município, pesquisa de conteúdo no site, Ouvidoria.

Corpo: Banner informativo, Newsletter, Notícias, Agenda de Eventos, Menu Principal e Menu de Categorias.

Rodapé: Centrais de atendimento, Endereços, link para redes sociais.

Menu Principal: Principal, A Câmara (histórico do município e da Câmara de Amontada, Lei de Acesso à Informação, Notícias, Agenda de eventos, localização, contato.

Menu de Categorias de Sub-categorias:

CONTAS PÚBLICAS: Relatório de gastos segundo Emenda Constitucional 025/2000, Portarias da Câmara Municipal, Relatório de Gestão Fiscal, Processos Licitatórios, Contratos e Folhas de Pagamento.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

PLENÁRIO: Resoluções, Atas das Sessões, Projetos de Lei do Executivo, Requerimentos, Ordem do Dia e Decretos.

LEGISLAÇÃO: Regimento Interno, Lei Orgânica e Leis Municipais

3.2.2 – Sistemas de interatividade do site:

Sistema de administração on-line (CMS Joomla).

Sistema para criação de galerias de imagens.

Sistema de agenda de eventos eletrônica.

Sistema de newsletter.



CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4.1 - Os serviços de manutenção do Portal da Câmara Municipal de Amontada consistem na manutenção preventiva e manutenção corretiva, conforme descrição abaixo:

Manutenção preventiva: Ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção. A ação é constante e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, dentre outros.

Manutenção corretiva: Trata de manutenção não periódica causada por falhas e erros. Trata da correção dos danos atuais e não dos iminentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 8.843,20 (oito mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), durante o prazo de sua vigência;

5.2 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1 – O reajuste somente se dará nos casos previstos pela Legislação vigente, respeitando o que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 – Os recursos para fazer face a presente avença encontram-se consignados na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação/Comunicação - PJ, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9



- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente avença;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço/objeto contratual;
- 10.3- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos a Contratada, à vista das Notas Fiscais/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações da Contratada:

- 11.1.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 11.1.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- 11.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.1.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato;
- 11.1.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 11.1.6 - Emitir a nota fiscal de serviço após a emissão da nota de empenho, com apresentação das certidões de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 12.1.1 – Advertência.
 - 12.1.2 – Multa:
 - a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
 - c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - 12.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 13.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro Cep: 62.540-000 Amontada - CE
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414
CNPJ(MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9

13.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.


E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Amontada – CE, 11 de janeiro de 2019.


Francisco Xisto Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


A. Amaro F. da Silva - ME
CNPJ: 14.769.245/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 051. [REDACTED] - 71

02. 
CPF: 025. [REDACTED] 77